



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Ofício PF 384/15

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

Exmo Sr.,

Ref.: Lei 16 272 de 30 de setembro de 2015

Recebi vossa manifestação quanto a forma equivocada da aplicação da Lei 13.701/03 com alterações promovidas pela Lei 16.272/15, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, relativo aos serviços das empresas de asseio, manutenção e conservação.

Neste sentido procuramos a Secretaria Municipal de Finanças para que o assunto fosse tratado, com o intuito de corrigir a interpretação, de acordo com a orientação dada a um de seus associados.

Do ponto de vista técnico legislativo, realmente o texto traz a possibilidade de uma interpretação equivocada se analisada isoladamente. Porém, aprofundamos o estudo, no que realmente foi aprovado na CMSP e, não há o menor risco de mudança de alíquota para os serviços das empresas de asseio, manutenção e conservação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Em comum acordo com a Secretaria de Finanças optamos por esclarecer integralmente esse fato para que não possa gerar prejuízo à categoria, bem como entendeu o Executivo que não há a necessidade de publicar portaria, instrução ou comunicado interno, uma vez que esses esclarecimentos foram passados aos seus servidores.

Diante do exposto, permanecemos à disposição do SEAC, não sem antes solicitar que qualquer eventual situação diferente dessa acordada com a Secretaria de Finanças, seja imediatamente comunicada para tomarmos medidas cabíveis.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB

Exmo Sr.,

Rui Monteiro Marques

Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo – SEAC

Avenida República do Líbano, 1204

CEP 04502-001 São Paulo SP

Rms/Kp